

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO BÁSICO



II - DO OBJETIVO:

a) O objetivo principal é a prestação de serviços advocatícios, de assessoria e consultoria jurídica com ênfase nas questões polêmicas em licitações públicas, relações contenciosas ou não em trâmite na Justiça Federal e Trabalhista e atuação junto aos Tribunais de Contas a fim de evitar a adoção de medidas gravosas contra o Município.

III - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, assim discriminados:

- Atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas dos Municípios especialmente em procedimentos administrativos em que haja risco de bloqueio de repasses ou risco de medidas gravosas contra o Município, visando evita-las;
- Representação jurídica do Município nas ações judiciais em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- Análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios e contratos administrativos, convênios, termo de cooperação técnica, dentre outros, especialmente aqueles de maior complexidade, maior valor pecuniário e/ou maior risco para o Município;
- Prestação de serviços também à todas as Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Salinópolis.

IV - DA DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos acima, poderão ser pagos em 12 parcelas mensais. O pagamento será feito através de Ordem Bancaria, através de contrato com vigência até 31/12/2019.

DOTAÇÃO:

Exercício 2019

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto Atividade: 2.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação econômica: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Subelemento: 3.3.90.39.01 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

Exercício 2019

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2.094 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação econômica: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Subelemento: 3.3.90.39.01 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

Exercício 2019

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2.032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação econômica: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Subelemento: 3.3.90.39.01 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

Exercício 2019

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2.052 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação econômica: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Subelemento: 3.3.90.39.01 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

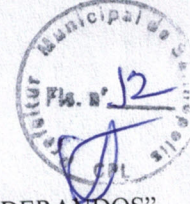
V – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Tais serviços a serem requeridos de assessoramento dedicado e de alta complexidade e responsabilidade, com intuito de prestar os melhores serviços com eficácia e eficiência, voltados a atender as exigências da Administração Municipal, bem como aos previstos no regulamento do Tribunal de Contas dos Municípios, ao que se refere aos limites constitucionais e prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO



obrigatórios na entrega das documentações exigidas pelo TCM e das obrigações acessórias, conforme "CONSIDERANDOS" expostos no despacho do Prefeito Municipal de Salinópolis.

VI - DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto desta proposta serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Salinópolis, e excepcionalmente com a finalidade de mantê-los sempre em dia e em obediência às normas legais vigentes, poderão ser executados na sede da contratada dentro do estado do Pará.

Os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA, ficando limitados ao Estado do Pará; as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para a realização dos serviços fora da comarca de Belém- PA serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

Caso por algum motivo seja necessário o serviço ser prestado na sede da contratada, a mesma poderá executar os serviços discriminados nesta proposta, através da utilização de pessoal de sua inteira responsabilidade técnica e contratual, como também com a colaboração eventual e solicitada de funcionários da Prefeitura, lotados nos setores de sua atuação, aos quais dará orientação e treinamento específico para as funções que se proponha à executar, ficando responsável pela supervisão e fiscalização desses serviços.

VII - PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

O prazo para realização inicia a partir da assinatura do contrato e terá vigência até 31/12/2019.

VIII - DEVERES DO CONTRATADO

1. São deveres do contratado:

- a) Executar o objeto em conformidade com este termo e observadas as normas constantes no mesmo e da proposta apresentada;
- b) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, exceto:
As despesas ou custas, judiciais ou extrajudiciais, relativas às questões de seu interesse, cujos valores adiantará à CONTRATADA, para oportuna prestação de contas, ou, se acaso forem por estes antecipados, em face de emergência, deverão imediatamente ser-lhe ressarcidos.
- d) Executar os serviços acertados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados a Prefeitura Municipal;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- j) Comparecer à sede do Município de Salinópolis, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- l) Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE.
- m) Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94.

VIII - DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da Prefeitura Municipal de Salinópolis:

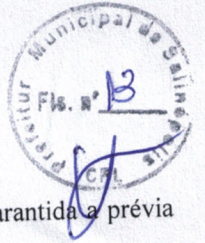
- a) - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
- b) - Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo;
- c) - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no contrato;
- d) - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- g) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

IX - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO



- a) - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Processo, a Prefeitura Municipal de Salinópolis poderá garantir a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:
- b) - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- c) - Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.
- d) - A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- e) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Salinópolis pela não execução parcial ou total do contrato.
- f) - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.
- g) - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- h) - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Salinópolis e no caso de suspensão de contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo, no contrato e das demais cominações legais.

Salinópolis-Pará, 02 de Janeiro de 2019.

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS